PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

CONTRATO Nº 18/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA GESTÃO TRIBUTÁRIA, COM O DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO PERSONALIZADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA, PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, KELVENY HALISSON FONTENELE DE ANDRADE EIRELI, CNPJ Nº 04.262.420/0001-05BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através da **PREFEITURA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pela **Sra. Prefeita Municipal, *Jovenília Alves de Oliveira Monteiro , portadora do CPF nº 619.169.273-00, RG sob nº 1.647.811-SSP-PI,*** doravante chamada abreviadamente de ***CONTRATANTE,*** e, de outro lado, a empresa **KELVENY HALISSON FONTENELE DE ANDRADE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 04.262.420/0001-05,** situada na Avenida Tomaz Rebelo, n° 835, Centro, na cidade de Piripiri-PI, CEP 64260-000, neste ato representada pelo Sr. KELVENY HALISSON FONTENELE DE ANDRADE, CPF Nº 766.784.663-49, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** vem firmar o contrato na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, conforme artigo 25 e, em especial, o seu inciso II, c/c art. 13, III da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO
Constitui objeto do presente contrato para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na gestão tributária, com o desenvolvimento de sistema de informação personalizado para atender as necessidades da administração municipal, conforme planilha abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	QUANT. MESES	VALOR TOTAL
Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na gestão tributária, com o desenvolvimento de sistema de informação personalizado para atender as necessidades da administração municipal.	R$ 11.000,00	12	R$ 132.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA S VINCULAÇÕES

A presente contratação vincula-se ao processo em epígrafe, ao Termo de Referência, à Proposta da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e às normas de Direito Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
2. Acompanhar e fiscalizar o serviço, efetuando pagamentos nas condições e preços pactuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. O contratado estará obrigado a prover de todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade dos serviços ora prestados junto a Prefeitura Municipal de Piripiri - Piauí, na prestação dos serviços solicitados;
A contratada deverá executar o serviço no período indicado no contrato;
2. A contratada só poderá iniciar o serviço após ORDEM DE SERVIÇO emitida pelo Município.
2.2. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços fornecidos por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município.
2.3. A CONTRATADA obriga-se a acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO CONTRATO
O presente contrato será vigente por 12 (doze) meses, a partir do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
No valor mensal de ***R$ 11.000,00 (onze mil reais)***, totalizando um valor global de **R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).** Distribuídos orçamentariamente com os recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
PROJETO ATIVIDADE	04.122.0031.2020.0000 – SUPERITENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSOS	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC. CORRENTE)

CLÁUSULA SEXCTAS – DAS MULTAS
O **CONTRATANTE** fica a reserva do direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial caso a **CONTRATADA**:

5.1 - Deixar de cumprir os prazos estipulados no contrato;

5.2 - Paralisar o serviço por mais de 08 (oito) dias, sem motivo justificado;

5.3 - Ceder ou transferir no todo ou em parte os serviços contratados; sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
O valor deste Contrato não sofrerá nenhum reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS
Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços **CONTRATADOS**, correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO** e deverão ser pagos nas épocas devidas.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE
Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATADO, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que o CONTRATADO aceita e a eles se submete.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos e estipulados, previsto no Art. 66 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES À CONTRATADA
Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO DO CONTRATO
O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** obrigam-se a respeitar o presente **CONTRATO**, em todas as suas Cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual, será motivo de rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL
A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços **CONTRATADOS,** e divulgações dentro das limitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS
Os casos omissos e os que se tornarem controversos serão decididos pela **CONTRATANTE**, garantindo-se à **CONTRATADA,** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
Para todas as ações que possam advir do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Piripiri - PI, como único competente com renúncia expressa da contratada a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste **CONTRATO.**

E, por estarem, assim, justos e contratados, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em três vias, de igual teor que

depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas, maiores e capazes.

Piripiri (PI), 02 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
Jovenília Alves de Oliveira Monteiro
- Prefeita Municipal-
- Contratante-

KELVENY HALISSON FONTENELE DE ANDRADE:76678466349

Assinado de forma digital por KELVENY HALISSON FONTENELE DE ANDRADE:76678466349
Dados: 2023.02.03 09:38:19 -03'00'

KELVENY HALISSON FONTENELE DE ANDRADE EIRELI
- Contratado –
CNPJ Nº 04.262.420/0001-05
CPF: 766.784.663-49
Representante legal da empresa

Testemunhas:

1ª. Natayna S. Fernandes
CPF.:
RG.: 3219 934 SSP/PI

2ª. [illegible]
CPF.: 059.304.033-33
RG.:

Pub 07/02/23

PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI, CNPJ: 06.553.861/0001-83.
CONTRATADA: KELVENY HALISSON FONTENELE DE ANDRADE – ME, CNPJ n° 04.262.420/0001-05.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na gestão tributária, com o desenvolvimento de sistema de informação personalizado para atender as necessidades da administração municipal.
CONTRATO Nº 18/2023, oriundo da **INEXIGIBILIDADE** Nº 03/2023.
DATA DE ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2023.
VALOR: R$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

FONTE DE RECURSOS:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
PROJETO ATIVIDADE	04.122.0031.2020.0000 – SUPERITENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSOS	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC. CORRENTE)

SIGNATÁRIOS: **Jovenília Alves de Oliveira Monteiro,** pelo CONTRATANTE e **Kelveny Halisson Fontenele de Andrade,** pela CONTRATADA.

Piripiri (PI), 02 de fevereiro de 2023.

Poena Livia Bonfim Silva
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de Piripiri Estado do Piauí, na conformidade da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Art. 61 § único:

RESOLVE PUBLICAR:

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO: Nº 44/2023 **- INEXIGIBILIDADE Nº** 03/2023 **- CONTRATO Nº** 18/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI, CNPJ: 06.553.861/0001-83.
CONTRATADA: KELVENY HALISSON FONTENELE DE ANDRADE – ME, CNPJ n° 04.262.420/0001-05.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na gestão tributária, com o desenvolvimento de sistema de informação personalizado para atender as necessidades da administração municipal.
VIGÊNCIA: 12 meses.
VALOR: R$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais.
FUNDAMENTO LEGAL: Com base no inciso II, do Art. 25 c/c Art. 13, III da LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1.993.
FONTE DE RECURSOS:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
PROJETO ATIVIDADE	04.122.0031.2020.0000 – SUPERITENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSOS	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC. CORRENTE)

Piripiri (PI), 02 de fevereiro de 2023.

Poena Livia Bonfim Silva
Presidente da Comissão de Licitação